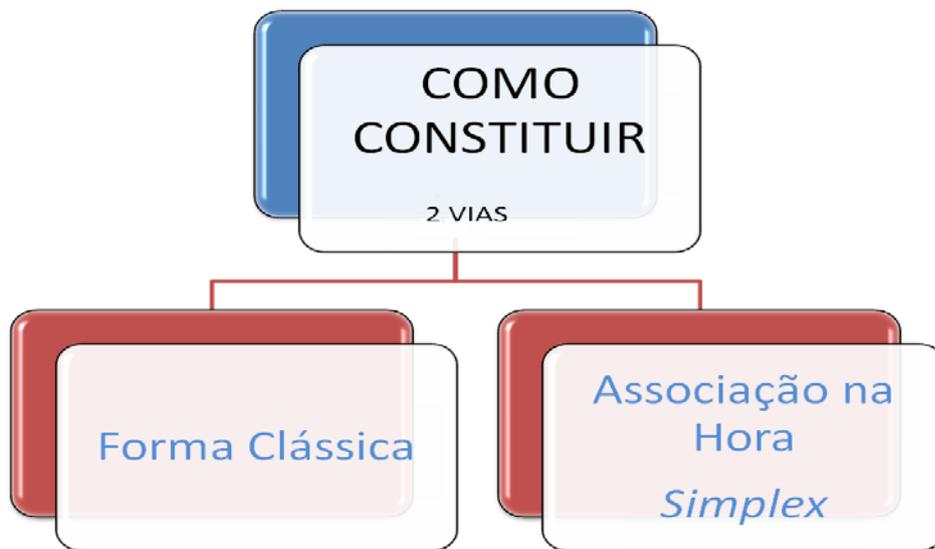


COMO CONSTITUIR UMA ASSOCIAÇÃO

Existem duas vias para a constituição de uma Associação: a Forma Clássica e a Associação na Hora (Simplex)

Forma Clássica



Elaborar os Estatutos

Os fundadores da associação devem marcar uma reunião informal com o objectivo

de definirem os seguintes aspectos:

Objecto Social

Devem ser determinados os bens e serviços que a associação vai prestar, bem como todos os seus objectivos. Este é um dos aspectos mais importantes a estabelecer já que a organização não poderá desenvolver actividades que não estejam directamente relacionadas com o seu objecto social.

Neste sentido, o objecto social tende a ser bastante mais amplo que o verdadeiro âmbito da associação, deixando espaço para que futuramente os sócios possam estender a sua actividade sem terem que alterar este ponto no texto do estatutos.

Nome da Associação

Os fundadores devem escolher cerca de cinco nomes para a sua associação, pois pode dar-se o caso de já existirem organizações com a mesma denominação. Actualmente, é possível fazer um teste de confundibilidade na página da Internet da Direcção-Geral dos Registos e Notariado. Através deste serviço online, pode ser fixada no texto dos estatutos. Normalmente, a sede refere-se ao local onde funciona a administração principal da associação, mas pode ser escolhida outra morada.

Outros Aspectos

Os estatutos podem ainda descrever os direitos e obrigações dos associados, as condições de admissão, saída ou exclusão de novos sócios, tal como as competências dos órgãos da associação, as suas receitas ou os termos de extinção da pessoa colectiva.

Para redigir os estatutos, os fundadores podem recorrer a modelos pré-existentes que devem alterar consoante a sua vontade.

Contudo, alerta-se sobre a utilidade de consultar a parte dedicada a pessoas colectivas do Código Civil e obter apoio jurídico para a sua elaboração.

Reunir a Primeira Assembleia-Geral

Os fundadores da associação devem convocar uma reunião da Assembleia-Geral com a antecedência mínima de 15 dias. Esta primeira Assembleia não pode tomar decisões sem a presença de metade dos seus membros.

No decorrer da reunião deve proceder-se aos seguintes trabalhos:

Aprovação do Projecto de Estatutos

O projecto dos estatutos tem de ser aprovado obrigatoriamente em Assembleia-Geral.

Os estatutos consideram-se aprovados por maioria ou seja, 50% e mais um dos associados fundadores presentes tem de votar a favor.

Eleição dos Elementos dos Órgãos

Nesta assembleia devem também eleger-se os membros de cada um dos órgãos da associação. As associações são compostas por três órgãos: Assembleia-Geral, Administração/Direcção, Conselho Fiscal.

A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa, com três elementos eleitos (um presidente, um vogal e um secretário), que tem como funções a destituição dos titulares de todos os órgãos da associação, a aprovação do plano de actividades, dos estatutos e dos balanços e a extinção da associação.

Administração/Direcção é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro sendo esta responsável pela direcção e gestão da associação.

O Conselho Fiscal, também com um mínimo de três sócios (um presidente, um secretário e um redactor), faz essencialmente o controlo das contas da associação.

As decisões tomadas na reunião têm de ficar registadas num Livro de Actas. Este documento pode ser constituído por folhas soltas numeradas sequencialmente e rubricadas pelos representantes do órgão a que pertence. Cada um dos órgãos deve ter um Livro de Actas próprio e por cada reunião deve ser elaborada uma acta.

Sabia que

Na Assembleia-Geral podem participar todos os sócios, a não ser que os estatutos definam excepções.

A convocação da Assembleia-Geral deve ser feita pela Administração/Direcção pelo menos uma vez por ano para aprovação dos balanços/relatório de contas, embora os estatutos possam estabelecer mais reuniões obrigatórias e mesmo determinar as suas datas. Outras reuniões extraordinárias podem ser convocadas por um grupo de sócios com número igual à quinta parte do total de associados. Porém, os estatutos podem definir um número menor que esse.

A reunião da Assembleia-Geral deve ser marcada por aviso postal enviado a cada um dos sócios membros do órgão, com um mínimo de oito dias de antecedência, indicando o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos ou previamente publicitada nos termos da lei.

Todas as decisões são tomadas por maioria absoluta de votos associados presentes, à excepção de deliberações relacionadas com a alteração aos estatutos ou com a dissolução e prorrogação da pessoa colectiva que exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes na reunião.

Pedir o Certificado de Admissibilidade e o Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva¹

Uma vez redigidos e aprovados os estatutos, os fundadores podem pedir em simultâneo o Certificado de Admissibilidade e o Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva.

Estes dois documentos devem ser solicitados junto do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC) ou numa das suas delegações a funcionar nas Conservatórias de Registo Comercial (excepto as de Lisboa) ou nos Centros de Formalidade de Empresas.

¹ Nota: chama-se a atenção para as eventuais actualizações na da tabela de custos pecuniários da Direcção-Geral de Registos e Notariado/Registo Nacional de Pessoas Colectivas (DGRN/RNPC).

Para efectuar os pedidos, os fundadores precisam do seguinte material:

- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos requerentes e dos elementos eleitos para os corpos sociais da associação;
- Acta da Assembleia-Geral que aprovou os estatutos;
- Estatutos aprovados;
- Modelo 11 da Direcção-Geral de Registos e Notariado/Registo Nacional de Pessoas Colectivas (DGRN/RNPC) para o Certificado de Admissibilidade, que custa 0,50€
- Modelo 10 DGRN/RNPC para o Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva, que custa também 0,50€ .

No total, os pedidos custam 71€ (Certificado de Admissibilidade - 56,50€ ; Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva - 14,50€) e a sua emissão pode demorar até 15 dias, embora o período normal seja de entre três a cinco dias úteis.

Ambos os documentos podem também ser pedidos via Internet, através da página da Internet da Direcção-Geral de Registos e Notariado. Caso se opte por esta modalidade, os requerentes podem acompanhar o processo do seu pedido online.

Os certificados de admissibilidade têm a validade de três meses para efeitos de celebração de escritura pública e o cartão provisório de identificação dura também três meses.

Fazer a Escritura Pública

Tendo cumprido todos os passos anteriores, é já possível fazer a escritura pública. Para isso, os fundadores devem ir até ao Cartório Notarial da área onde se situa a sede da associação.

A documentação a apresentar é a seguinte:

- Certificado de Admissibilidade;
- Documentos de identificação de todos os sócios eleitos para os órgãos;
- Estatutos aprovados;
- Acta da Assembleia-Geral que aprovou os estatutos.

De acordo com o artigo 158.º do Código Civil, apenas as associações constituídas por escritura pública gozam de personalidade jurídica.

Celebrado o acto, o notário deve comunicar oficiosamente a constituição da Associação ao Governo e ao Ministério Público e enviar os estatutos para publicação em Diário da República.

Solicitar Emissão de Cartão Definitivo de Pessoa Colectiva

Com a publicação dos estatutos em Diário da República e a cópia legal da escritura pública, os sócios fundadores devem dirigir-se ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas e solicitar emissão do Cartão Definitivo de Pessoa Colectiva.

Para efectuar o pedido precisa do Modelo 10 DGRN/RNPC, que custa 0,50€ e de pagar 14€ pela emissão do cartão.

Entregar Declaração do Início da Actividade

Nos primeiros 15 dias após o registo, a Associação deve entregar a declaração do início da actividade na Repartição de Finanças da área onde fica a sede social da entidade, e assim regularizar a sua situação relativamente ao cumprimento das obrigações fiscais.

Após constituírem a associação, os sócios podem começar a dedicar-se a outras questões.

Por exemplo: possuir uma página na Internet que divulgue a organização e atraia novos sócios, pode ser um dos passos seguintes.

Associação na Hora (Simplex)

O que é?

“Associação na Hora” - num único balcão e de forma imediata, passa a ser possível constituir uma associação.

Vantagens

Assim, a partir de agora:

Não é necessário obter, previamente, o certificado de admissibilidade da firma, junto do Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

Deixa de ser necessário:

- Celebrar uma escritura pública;
- O envio físico dessa escritura ao Ministério Público;
- O seu depósito no Governo Civil;
- As publicações no Diário da República.

Recebem imediatamente:

- O Cartão electrónico de pessoa colectiva mediante a atribuição de um código de acesso via Internet, através de www.irn.mj.pt ou em www.empresonline.pt e é-lhes comunicado o número de identificação da Segurança Social;

- A certidão do acto constitutivo da associação e os respectivos estatutos;
- O acto constitutivo e os estatutos são publicados de imediato na Internet e podem ser consultados na página www.mj.gov.pt/publicacoes.
- É ainda atribuído registo na Internet.pt à associação. Esta funcionalidade é assegurada pela Fundação para a Computação Científica Nacional e é gratuita durante o primeiro ano de vida da associação.

Como Funciona

Através da “Associação na Hora” é possível constituir uma associação num único momento e num só balcão.

O processo de constituição de uma “Associação na Hora” é extremamente simples e pode ser representado da seguinte forma:

- Escolher uma denominação, e um modelo de estatutos previamente aprovado;
- Constituir a Associação em qualquer balcão “Associação na Hora”;
- Designar um Técnico Oficial de Contas ou escolher um da Bolsa de TOC’s disponibilizada, se optar por ter contabilidade organizada, ou ainda entregar a declaração de início de actividade no serviço da “Associação na Hora” ou no serviço de Finanças.

Processo de Constituição de uma Associação

1. Escolher uma denominação da lista de denominações pré-aprovadas ou consultando a lista facultada no balcão de atendimento “Associação na Hora”. Estas denominações são constituídas por expressões sugestivas e foram reservadas previamente a favor do Estado.

A denominação escolhida só será reservada no momento em que os associados se dirigirem ao balcão de atendimento e iniciarem a constituição da “Associação na Hora”.

Por isso, a denominação que pretendem utilizar, apesar de estar incluída na lista disponível pré-provada ou na lista facultada, poderá já não estar disponível no momento em que se dirigirem ao balcão.

À denominação escolhida deverá ser adicionada uma menção indicativa da natureza associativa da entidade: Associação, Clube ou Club, Grupo, Núcleo, União, etc.

Poderão ainda adicionar à denominação qualquer expressão alusiva aos fins estatutários (exemplo: de caçadores, de instrução, recreativa, etc.).

Não pode ser aditada menção que sugira a atribuição de um estatuto dependente de reconhecimento legal ou administrativo. Exemplo: “Utilidade Pública”.

Pode ainda ser utilizado um certificado de admissibilidade previamente aprovado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Nas Conservatórias do Registo Comercial do Porto, Braga e Loulé, na Loja do Cidadão de Odivelas e no Registo Nacional de Pessoas Colectivas é possível escolher livremente uma denominação no âmbito dos processos de constituição da “Associação na Hora”, no momento em que a constituem, sem necessidade de efectuar uma deslocação prévia.

2. Escolher um dos dois modelos de estatutos pré-aprovados facultados nos locais de atendimento.

A diferença entre os modelos é que um deles permite a nomeação simultânea dos órgãos sociais da associação (Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal)

3. Iniciar o processo de constituição num balcão “Associação na Hora”. Existem vários balcões disponíveis para o efeito².

Elementos necessários

No caso de os associados da associação a constituir serem pessoas singulares, apresentar:

- Documento de identificação (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Passaporte, Carta de Condução, Autorização de Residência);
- Cartão de Contribuinte.

As pessoas singulares estrangeiras que não sejam membros de nenhum órgão social ficam dispensadas da apresentação do número de identificação fiscal.

No caso de os associados da associação a constituir serem pessoas colectivas, apresentar:

Tratando-se de uma associação ou de outra pessoa colectiva não sujeita a registo

comercial:

Documentos de identificação e Cartões de Contribuinte dos representantes legais;

- Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
- Estatutos;

² Distrito de Coimbra: Conservatória do Registo Comercial de Coimbra - Edifício Mondego - Av. Fernão de Magalhães, 619-R/C - Apartado 437 - 3000-001 COIMBRA - Tel: 239 851 240 - Fax: 239 851 249 - Email: crcomaut.coimbra@dgrn.mj.pt; 2ª Conservatória do Registo Predial e Comercial da Figueira da Foz – Rua Afonso Albuquerque, 12 - 1º - 3080-041 Figueira da Foz - Tel: 233 401 330 - Fax: 233 401 339 - Email: 2crpcom.figueirafoz@dgrn.mj.pt; Conservatória do Registo Predial e Comercial de Cantanhede - Rua dos Bombeiros Voluntários - Palácio da Justiça - 3060 - 163 Cantanhede - Tel: 231 410 860 - Fax: 231 410 869 - Email: crpcom.cantanhede@dgrn.mj.pt

- Acta de deliberação da Assembleia-geral sobre a constituição da associação;
- Acta de eleição e de tomada de posse dos representantes legais.

Caso se trate de uma sociedade comercial:

- Código de Acesso à Certidão Permanente ou, em alternativa, Certidão da Conservatória do Registo Comercial emitida há menos de um ano;
- Acta da Assembleia-geral conferindo poderes para a constituição da associação.

Custo

O custo da “Associação na Hora” é de 170€ e de apenas 70€ caso se trate de uma associação de estudantes. A este montante acrescem 25€ de imposto de selo.

Este valor será pago no momento da constituição, em numerário, cheque ou multibanco.

Entrega de documentação

De imediato, é entregue:

- Certidão do acto constitutivo e dos estatutos da associação;
- Cartão electrónico de pessoa colectiva disponibilizado de forma automática
- mediante a atribuição de um código de acesso através da Internet;
- Número de segurança social da associação.
- Recibo comprovativo do pagamento dos encargos devidos.

É ainda atribuído automaticamente na constituição da “Associação na Hora” o registo online na Internet que é gratuito durante o primeiro ano de vida da associação.

No momento da constituição da associação, e se os associados optarem por ter contabilidade organizada, podem indicar desde logo o Técnico Oficial de Contas ou escolher um da Bolsa de Técnicos Oficiais de Contas disponibilizada, para efeitos da entrega desmaterializada da Declaração de Início de Actividade.

Também podem entregar no serviço de atendimento da Associação na Hora a Declaração de Início de Actividade devidamente preenchida e assinada pelo Técnico Oficial de Contas, caso tenham optado por ter contabilidade organizada.

Os associados também podem submeter electronicamente a sua declaração de início de actividade. Se não o fizerem de imediato, deverão fazê-lo nos 90 dias seguintes após a constituição da associação.

O acto constitutivo e os estatutos da associação são publicados gratuitamente no sítio www.mj.gov.pt/publicacoes.